PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Município de Corbélia a parcelar os débitos junto à Caixa de Previdência dos servidores públicos Municipais, referentes às contribuições patronais e ao Aporte Técnico Atuarial do mês de dezembro de 2024.

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que visa autorizar o Município de Corbélia a efetuar o parcelamento de débitos relativos às contribuições patronais e ao Aporte Técnico Atuarial do mês de dezembro de 2024, junto à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O referido projeto pretende permitir que o Município regularize a sua situação fiscal com a referida Caixa, de modo a evitar sanções e garantir a continuidade do regime previdenciário dos servidores municipais.

II - Fundamentação Jurídica:

1. Competência Legislativa Municipal

O Município de Corbélia, enquanto ente federativo, possui competência para legislar sobre matérias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdb8527fa2606c.

de interesse local, conforme o artigo 30 da Constituição Federal. A possibilidade de autorizar o parcelamento de débitos fiscais, inclusive com entidades de previdência, se insere no âmbito das competências municipais, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais, como a legalidade, a moralidade, e a eficiência administrativa.

2. Natureza do Débito: Contribuições Patronais e Aporte Técnico Atuarial

As contribuições patronais são aquelas que o Município deve recolher à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais para garantir a manutenção do regime previdenciário.

O Aporte Técnico Atuarial é a avaliação do valor necessário para cobrir eventuais déficits atuariais do regime de previdência, com base nas projeções de vida dos segurados e outros parâmetros técnicos.

O parcelamento desses débitos se justifica diante da impossibilidade momentânea do Município de quitar integralmente os valores devidos, e tem como objetivo a regularização fiscal perante a Caixa de Previdência. O parcelamento é uma prática comum na gestão de débitos tributários e previdenciários, especialmente quando há interesse em evitar a paralisação dos serviços essenciais e proteger os direitos dos servidores.

3. Princípio da Legalidade e Limites para Parcelamento de Débitos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdb8527fa2606c.

O parcelamento de débitos fiscais e previdenciários deve obedecer à legislação vigente, que define os parâmetros para a concessão do benefício. A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, estabelecem normas para o parcelamento de débitos junto à União, mas não tratam especificamente da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Contudo, é possível que a legislação municipal regulamente o parcelamento dessas dívidas, desde que respeite os limites legais e a capacidade de pagamento do Município.

4. Responsabilidade Fiscal e Prudência Administrativa

É necessário observar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que impõe limites aos gastos públicos, com o objetivo de evitar o endividamento excessivo e garantir a saúde fiscal dos Municípios. O parcelamento dos débitos não pode comprometer a execução de outras políticas públicas, nem prejudicar a capacidade de investimento e de pagamento de outras obrigações do Município.

Além disso, o parcelamento deve ser feito de maneira transparente e em conformidade com os princípios da boa administração pública, de modo que a decisão de parcelar as contribuições e o aporte atuarial esteja fundamentada em um planejamento fiscal que permita ao Município honrar seus compromissos sem colocar em risco sua saúde financeira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdb8527fa2606c.

III - Conclusão:

O Projeto de Lei que autoriza o Município de Corbélia a parcelar os débitos do mês de dezembro de 2024, junto à Caixa de Previdência dos servidores públicos municipais, referentes às contribuições patronais e ao Aporte Técnico Atuarial, encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais e legais, desde que sejam observados os parâmetros legais relativos ao parcelamento de débitos fiscais e previdenciários.

É o Parecer.

Corbélia/PR, 20 de Março de 2025.

MAICO JOSE ALDEBRAND
044.280.459-80
20/03/2025 16:40:18
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND
Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdb8527fa2606c.